Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 93/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10979/2015
PROTOCOLO	**:** 1608985
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ORGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM E SÔNIA MONTEIRO CANDELORO
INTERESSADO	**:** COMUNIDAD E KOLPING SÃO FRANCISC O DE ASSIS
VALOR	**:** R$ 81.000,00
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA - CONVÊNIO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA – ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas do convênio de repasse financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, formalizado de acordo com a legislação e que comprova a correta aplicação dos recursos financeiros na realização do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a prestação de contas do convênio de repasse financeiro nº 10/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, na gestão do Sr. Adão Unírio Rolim, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, na gestão da Sra. Sônia Monteiro Candeloro e a Comunidade Kolping São Francisco de Assis.

Campo Grande, 1º de Março de 2016

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a Prestação de Contas do Convênio nº 10/2014, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Comunidade Kolping São Francisco de Assis, cujo objeto é o custeio da execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 5 a 15 anos, em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Assinaram o presente Termo o Prefeito do Município, Adão Unírio Rolim, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sonia Monteiro Candeloro e o Vice-Presidente da CKFSA, Gelcir Strada.

A equipe técnica ao analisar a os documentos que compõem os autos concluiu que a prestação de contas do convênio em epígrafe foi elaborada em consonância com as normas vigentes (Análise nº 19286/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 14998/2015).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata o processo do repasse financeiro realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio da execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes.

É cediço que a Prestação de Contas consiste num conjunto ordenado de documentos comprobatórios das despesas, referentes ao montante dos recursos provenientes de convênios celebrados com o Município, e é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos. O objetivo da prestação de contas é demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos.

Constato que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, "*a",* da IN/TCE/MS nº 35/11, e foi regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.261/03, nas Leis n^{os} 8.666/93 e 4.320/64, instruído com a documentação elencada na Resolução Sefaz nº 2.093/07 e na citada Instrução Normativa.

A execução financeira do convênio em epígrafe se apresentou da seguinte forma:

Valor do Convênio	R$ 81.000,00
Valor repassado	R$ 77.750,00
Aplicação financeira	R$ 383,24
Total dos recursos	R$ 78.133,24
Prestação de contas	R$ 78.132,95
Devolução dos recursos	R$ 0,29

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 78.132,95 (setenta e oito mil e cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 10/2014 como **CONTAS REGULARES**, nos termos dos art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do convênio de repasse financeiro nº 10/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1° de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-ASP

SETAC-KBV/HCLS